

#### **CONTRATO Nº 1-2017-13C**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Senhor do Passos, 980 Centro, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, LIMA SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI - EPP, estabelecida na Rua da Ligação nº S/N, Bairro Centro, Cidade São Gonçalo dos Campos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.594.655/0001-00, através do seu representante legal, Sr. João Carlos Barreiros de Souza, inscrito (a) no CPF sob nº648965365-68 denominada CONTRATADA, observada a Licitação nº 254-2016 e TOMADA DE PREÇO nº 038-2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

Contratação de empresa de engenharia para executar a complementação da construção do Centro de Referência especializado para população em situação de Rua — Centro Pop, Feira de Santana, Bahia. Convênio SICONV nº 776918/2012/MDS/FNAS/CAIXA — Contrato de Repasse nº 2648.1001765-91/2012.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no prazo previsto de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até: R\$ 126.056,05 (cento e vinte e seis mil cinquenta e seis reais e cinco centavos), observada a seguinte forma de pagamento:
  - a) A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, quinzenalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços. Considerando as medições feitas pela referida secretaria e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.
  - b) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.
  - c) Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.11 deste instrumento contratual.
- 3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:
  - a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
  - b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.
- 3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal,

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

1



se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ATIVIDADE 15.451.036.2097 - ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.51.01 FONTE e 024

# CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.
- 6.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.
- 7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

2



- 7.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.
- 7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à Contratada transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato, salvo expresso consentimento da administração.

#### **CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES**

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:
- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item:
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 10.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.
- 10.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR



10.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

- 11.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:
- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou especifica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.
- 11.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.
- 12.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 12.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.
- 12.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.
- 12.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 12.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato, conforme preceitua o art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Quando a modalidade da garantia optada for do tipo seguro garantia ou fiança bancária, os documentos deverão ter validade por um prazo de 60 dias superior ao prazo de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 14.2. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO, CONVOCATÓRIO

15.1. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

- 16.1. É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.
- 16.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana, 04 de janeiro de 2017.
<u></u>
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA CONTRATANTE
Son Corlos Larreinos do Couzer.
CONTRATADA
CONTRATADA
Testemunhas: RG: 1332003190 CPF: 022164355-97
Simone de perusonteRG: 12815 - 18/1-68 CPF: 0.31-235-275-19

#### JORNAL - FOLHA DO ESTADO



#### QUINTA- FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2017

STADO

OUINTA: FEIRA, 26 DE, JANEIRO DE: 2017

FICA REVOGADA a LICITAÇÃO 268-2016 - PREGAO ELETRONICO 196-2016
Objeto: contratação de pessoa jurídica para locação de 03 veículos tipo macro onibus para atender o programa, Minha Gasa Minha Vida. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel. 75 3602 8345. Feira de Sántana, 19/01/2017. José Ronaldo de Garválho-Prefeito.

-- Recognish Car . Tomorization - this is the floader

# FEIRA DE SANTANA : PARE CHESTON

ERRATA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26-PGM-2016, Avisamos que, na publicação do dia 21/12/2016. Onde le-se: Objeto: PERIODO DE 03 (TRES) MESES. Leia se Objeto: PERIODO DE ATÉ 08 (OITO) MESES. As Beinals Hifothiações permanecem inalteradas. FSA, 26/01/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

ERRATA EXTUATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LIGITAÇÃO Nº 26-PGM-2016. Avisamos que, na publicação do dia 21/12/2016. Onde le-se: Objeto: PERIODO DE 03 (TRES) MESES. Leia-se: Objeto: PERIODO DE ATÉ 08 (OITO) MESES. As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 26/01/2017. José Ronaldo de Carvalho Prefeito Municipal.

. एम्प्ट = अस्ति । एम्पान असः । भूतः । भूतानामान हास्य वाताम

go 7 che osani le 🤭 🐮 🤼 le r ela latina senala.

FEIRA DE SA

PARTEITURA MUNICIPAL DE 1930 NOV. 18 SULVER FEIRA DE SANTANA 1

HOMOROGAÇÃO LICITAÇÃO 254-2016 - TOMADA DE PRECO 038-2016 OBJETO: Contralação de empresa de engenharia para executar a complementação da construção do Centro de Referência especializado para população em situação de Rua -Gentro Pop, Peira de Santana, Bahtà. Convenio SICONV 10 776918/2012/MDS/ FNAS/CALXA - Contrato de Repasse nº 2648.1001765-91/2012. VENCEDOR: LIMA SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP HOMOLOGA-CAO: 04/01/2017, VALOR: R\$ 126.056,05. Felra de Santana, 24/01/2017 - José Ronal-do de Catyallio. Prefeito Municipal. dien marie of hinder EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 254-2016 - TOMADA DE PRECO 038-1016200 Premiu 1 \_\_\_\_\_\_\_ 1110 CONTRATO: 1-2017-13C CONTRATANTE MUNICIPIO DE FEIRA DE SAN-TANA, CONTRATADO LIMA SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI HPP OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a complementação da construção do Centro de Referência especializado para população em situação de Rija - Centro Pop, Fella de Santana, Bahla, Convenio SICONV no 776918/2012/MIDS/FNAS/CAIXA - Contrato de Repasse, nº 2648.1001765-91/2012... DATA DE ASSINATURA: 04/01/2017, VALUR RS 126.056,05. Feira de Santana, 24/01/2017 José Ronaldo de Garvallio, Prefeito Municipal.